



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**EDITAL DE CONVITE Nº 009/16 – PROCESSO Nº 089/2016 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**  
**ABERTURA DIA: 14/12/16 às 14h00.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade **CONVITE**, regida pela Lei nº 8.666/93 com suas respectivas alterações e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço deverão ser entregues no Departamento de Licitação, no Centro Administrativo, localizado à Rua: J.J. Esteves, nº 618-1 – Esquina com a Rua Adolfo Mazza Júnior, Ponto de Referência - Antiga Feira do Produtor Rural, Centro - Fone/Fax: (14) 3714-7200 – ramal 220, com **10 (dez) minutos de antecedência** do horário previsto para a abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso. Ainda que ocorram modificações neste Edital gerando alteração na data de abertura, o prazo de encerramento acompanhará o prazo de abertura, ocorrendo **sempre com 10 (dez) minutos de antecedência do prazo estipulado para abertura dos envelopes.**

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Agricultura.

**MODALIDADE:** Convite

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

## 1) DO OBJETO

Aquisição de óleos lubrificantes e graxa para rolamento para os veículos e maquinários desta Prefeitura, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições descritas conforme tabela abaixo:

<b>Itens</b>	<b>Quantidades</b>	<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>Valor médio unitário</b>	<b>Valor médio global</b>
01	260 litros	óleo lubrificante SAE 15w40 para motor diesel	R\$ 19,41	R\$ 5.046,60
02	100 litros	óleo lubrificante SAE 40 para motor diesel	R\$ 20,67	R\$ 2.067,00
03	80 litros	óleo lubrificante hidráulico 68	R\$ 12,83	R\$ 1.026,40
04	50 litros	óleo lubrificante hidráulico ATF	R\$ 23,33	R\$ 1.166,50
05	50 litros	fluido de freio DOT 4	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
06	100 litros	graxa MP2 para rolamentos	R\$ 16,27	R\$ 1.627,00
<b>R\$ 12.183,50</b> (doze mil, cento e cinquenta três reais e cinquenta centavos), <b>sendo Recurso Estadual</b>				

► Os OBJETOS DESTA LICITAÇÃO DEVERÃO ATENDER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DA TABELA ACIMA, SENDO QUE NO ATO DA ENTREGA SERÃO INSPECIONADOS PELA CONTRATANTE, PODENDO SER **RECUSADOS** OU SOLICITADA A SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS ENTREGUES EM DESACORDO COM O ESPECIFICADO NO EDITAL E NORMAS VIGENTES.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

► **A EMPRESA QUE NÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E NÃO SUBSTITUIR OS MATERIAIS PODERÁ SOFRER AS PENALIDADES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.**

## **2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente processo licitatório ocorrerão por dotação orçamentária vigente e dentro das seguintes codificações:

**02.10.00 – Coordenadoria de Agricultura e Pecuária**

**02.10.01-Agricultura e Abastecimento**

**20.605.0025-2.029 – Manutenção Geral do Setor**

**0229. 3.3.90.30-02 – Material de Consumo**

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, qualificadas como tais nos termos do art. 3º e art. 18-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2.** Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

**3.3.** Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas enquadradas nos termos do art. 3º e 18-E ambos da Lei Complementar nº 123/2006, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**3.4.** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não se enquadrem nos termos do art. 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/2006 e se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

**3.4.1.** consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;

**3.4.2.** empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**3.4.3.** empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cerqueira César;

**3.4.4.** empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Cerqueira César.

**3.5.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **4) DOS ENVELOPES E DA PROCURAÇÃO**

**4.1** Os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados em envelopes fechados, identificados como **Envelope “A”** e **Envelope “B”**, contendo as seguintes indicações em cada um deles:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR**  
**CONVITE Nº 009/16**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**ABERTURA: 14/12/16 às 14h00**

**ENVELOPE "B"- PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR**  
**CONVITE Nº 009/16**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**ABERTURA: 14/12/16 às 14h00**

## **4.2 DA REPRESENTAÇÃO/PROCURAÇÃO:**

### **DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES, SEPARADAMENTE:**

O representante legal da licitante, presente na sessão, **caso seja o sócio ou proprietário**, deverá apresentar a cópia dos atos constitutivos da empresa e apresentar documento de identidade (em original) ao funcionário(s) que estará conduzindo o certame. Se o representante da empresa, presente na sessão, **não for o sócio ou proprietário**, este deverá apresentar a cópia dos atos constitutivos da empresa e procuração para participação do certame público (com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, assinada pelo proprietário da empresa/sócio, autorizado-lhe a tomar todas as decisões necessárias em relação ao presente certame), bem como apresentar documento de identidade (em original) ao funcionário(s) que estará conduzindo o certame.

### **5- ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO:**

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) Os documentos relacionados no subitem "a" **não** precisarão constar do Envelope "A" - Habilitação se tiverem sido apresentados para Representação/Procuração neste Convite.

### **5.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões:**

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g2” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 5.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## 5.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.3.1-Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

5.3.2 - Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

- a) Para as certidões que não contenham prazo de validade expresse, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do Envelope A - “DOCUMENTOS”.

5.3.3 - Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

- a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário desta Administração, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**5.4** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**5.5**- Não serão aceitos protocolos de pedido de emissão de Certidão junto a qualquer órgão da Administração. As mesmas deverão ser necessariamente apresentadas no original, ou através de cópia autenticada por Cartório ou por este Departamento.

**5.6**- A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

## **5.7 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**5.7.1** Deverá constar no Envelope “A”, as seguintes Declarações:

**a)** Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o **item 4.2** deste edital); conforme modelo fornecido no **anexo II**.

**b)** Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com **item 4.2** deste edital); conforme modelo fornecido no **anexo II**.

**c)** Declaração de Enquadramento como Microempresa - Empresa de Pequeno Porte - Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, conforme modelo fornecido no **anexo II**.

**5.8** - Constituem motivos para **inabilitação** da licitante:

**5.8.1** - a não apresentação da documentação exigida para habilitação da licitante;

**5.8.2** - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**5.8.3** - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

**5.8.4** - a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes a filial, quando a licitante for a matriz, ou vice-versa;

**5.8.5** - apresentação de documentos que não estejam perfeitamente legíveis, ou que contenham emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões;

**5.8.6** - a apresentação de documentos sem autenticação;

**5.8.7** - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**5.8.8.** Não serão aceitos **protocolos** de entrega ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

## **5.9-ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL**

**5.9.1) Preço proposto:** a proposta deverá ser apresentada com a cotação do preço unitário e global, com a **marca dos produtos**; e caso houver, demais especificações que caracterizem o produto:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**5.9.1.1)** A proposta deverá ser datilografada/digitada e impressa em uma via, sem rasuras ou emendas em quaisquer lugares, entrelinhas, bem como condições escritas à margem, redigida em idioma nacional, datando e assinando ao final.

**5.9.2)** Deverá conter o nome ou a razão social da empresa, CNPJ (MF), telefone e endereço completo.

**5.9.3)** Deverá constar da proposta todas as características dos serviços a serem prestados, ou seja, os dados necessários para a perfeita caracterização dos serviços descritos no objeto deste Convite.

**5.9.4) Prazo de validade da proposta**, de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.

**5.9.5) Forma de pagamento**, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e entrega dos produtos.

**5.9.6) Prazo da vigência contratual**: até 31/12/16, contados a partir da assinatura do contrato.

**5.9.7) Local de entrega e prazo**: A entrega em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Secretaria requisitante.

**5.9.8) Local de entrega e horário**: a entrega deverá ser efetuada após solicitação da Contratante e será recepcionada na Garagem Municipal, à Rua J. J. Esteves, s/nº, Centro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no horário compreendido entre 07h00 e 10h30 e entre 13h00 e 16h00, nos dias úteis e de expediente normal, com a orientação do Responsável pela Oficina, que determinará o local para a descarga do produto que poderá ser na própria Garagem Municipal.

**5.9.9) Da Garantia dos produtos**: a contratada deverá ser responsável pela qualidade dos produtos entregues, contados a partir da emissão da Nota fiscal e seu recebimento pela Secretaria requisitante, sem nenhum custo e/ou despesa adicional ao município

**5.9.10)** O preço deverá ser cotado nos valores unitário e global, considerando-se inclusos todos os custos envolvidos com o fornecimento e o transporte de todos os itens necessários à plena satisfação do objeto licitado no local indicado pelo Departamento requisitante.

**5.9.11)** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

**5.9.12)** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços, objetos desta licitação, **não cabendo à licitante contratada exigir nenhum outro tipo de pagamento para a Prefeitura contratante.**

**5.9.12.1)** Devidamente preenchidas, as propostas serão entregues em envelope opaco e fechado, consignando, em caracteres legíveis, o nome e a qualificação do proponente.

## **6) DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**6.1)** Os produtos devem ser entregues no local indicado pela Secretaria requisitante.

**6.2)** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos produtos solicitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**6.3)** Por ocasião do recebimento dos materiais, o Departamento responsável, por intermédio do Gestor do Contrato, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**6.4)** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

**6.5)** O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

**6.6)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**6.7)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**6.8)** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

**6.9)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

**6.10)** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como seguros salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, e sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade de danos morais ou financeiros e caso os empregados da CONTRATADA venham a sofrer eventuais acidentes.

## **7) RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais do presente contrato;

**7.2.)** Efetuar os pagamentos ao contratado do que lhe é devido.

**7.3)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem à competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

## **8) DO REAJUSTE:**

**8.1)** Na hipótese de prorrogação do contrato, até o limite previsto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor avençado poderá ser corrigido pela variação dos últimos doze meses do **IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas)**.

**8.2)** No caso de extinção ou substituição do IGP-M por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste.

## **9) CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1)** O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o banco especificado no envelope "B" pelo contratado;

**9.2)** Quando a vencedora **não cumprir a obrigação assumida ficará sujeita às seguintes penalidades:**

**a)** Advertência por escrito, no caso de atraso na entrega do objeto licitado, limitado esse atraso em até 05 (cinco) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- b)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c)** Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual;
- d)** Impedimento ao infrator que incidir no item “c” acima de licitar com a Administração Pública, em geral, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 9.3)** Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no art. 79 da mesma Lei;
- 9.4)** É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.5)** A Prefeitura de Cerqueira César se reserva **no direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.**
- 9.6)** Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação e/ou propostas, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

## 10) DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

- 10.1)** Na hipótese da licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 10.2)** Ocorrendo o disposto no item anterior será aplicada à licitante vencedora a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e demais sanções previstas em lei.
- 10.3)** Independentemente das aplicações das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no Art. 79 da mesma lei.

## 11) DO JULGAMENTO

- 11.1)** A presente licitação será do tipo **Menor preço global.** As propostas serão julgadas segundo o critério **Menor preço global.**
- 11.2)** Na hipótese de empate de duas ou mais propostas, a adjudicação será procedida através de sorteio, conforme artigo 45 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.
- 11.3)** Por força dos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06,** será observado:
- a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar **imediatamente** nova proposta, sob pena de preclusão;
- c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior **deverá ser inferior aquela considerada vencedora do certame,** situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**11.4)** Serão desclassificadas as propostas que não estejam de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do presente edital e ou que:

- a) Revelem-se excessivas ou manifestamente inexequíveis;
- b) Ofereçam vantagens não previstas neste edital, bem como apresentem preços globais e unitários simbólicos irrisórios, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou de valor igual a zero;
- c) Apresentem propostas incompatíveis com os preços praticados no mercado;

**11.5)** Em caso de discordância entre os preços unitários e globais prevalecerão os primeiros.

## **12) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1)** A interposição dos recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório, previstos no parágrafo 6º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal dentro do prazo legal (2 dias úteis), no horário de expediente, recursos estes que deverão ser respondidos no mesmo prazo, após o decurso do prazo legal para impugnação dos mesmos pelas demais licitantes.

**12.2)** O resultado do Julgamento se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, a intimação se fará mediante carta com AR ou e-mail, desta forma se procedendo quanto à intimação dos demais atos, em especial as relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação /inabilitação das licitantes e classificação / desclassificação das propostas. Qualquer informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao departamento de licitação da Prefeitura de Cerqueira César, através do telefone (14) 3714-7200 – ramal 220.

**12.3)** A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitações, sendo franqueado para vistas dos interessados, mediante solicitação.

**12.4)** Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato, via e-mail ou carta com AR, para querendo, **impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis**. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior, mediante requerimento e no caso de extração de cópias, mediante o pagamento da respectiva taxa, nos termos do Decreto Municipal nº 1759/02. As decisões referentes ao prosseguimento do certame e julgamento de recursos serão encaminhadas às licitantes via e-mail ou carta com AR.

## **13) DOS ANEXOS DO EDITAL**

### **13.1 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL:**

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO PARA VERIFICAÇÃO;**

**ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES;**

**ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade e esclarecimentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

**14.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite;

**14.1.2.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 03 (três) dias úteis;

**14.1.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta;

**14.2.** Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (14) 3714-7200 – ramal 220.

**14.3.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seu anexo.

**14.4.** É facultada ao Presidente da Comissão para Julgamento das Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.5.** A Prefeitura de Cerqueira César, através do Prefeito Municipal, se reserva o direito de **REVOGAR, ANULAR, ADQUIRIR**, no todo ou em parte, **REJEITAR** todas as propostas, ou **RESCINDIR O FUTURO CONTRATO**, desde que justificadamente haja conveniência administrativa, por razões de interesse público.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.8.** O valor da proposta não sofrerá reajustes, com exceção ao disposto **no item 7 deste edital**, e a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venha autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**14.9.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente da Comissão de Julgamento poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

**14.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Município em contrário.

**14.11.** A Prefeitura Municipal de Cerqueira César não se responsabiliza por documentos enviados via postal e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

**14.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seu anexo, excluir-se-á o dia do início e do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Cerqueira César.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**14.13.** A Prefeitura de Cerqueira César se reserva ao direito de inspecionar o objeto licitante podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, observados os padrões de qualidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não obedecer às especificações do edital.

**14.15.** Se não houver competidor enquadrado como ME (Microempresas) ou EPP (Empresas de Pequeno Porte) ou Microempreendedor Individual (MEI) capaz de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a licitação será revogada, abrindo-se novo certame para ampla participação.

**Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 06 de dezembro de 2016.**

**JOSÉ ROSSETTO**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/16

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA .....

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e quinze, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Profª. Hilda Cunha, 58, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ ROSSETTO**, brasileiro, casado, suinocultor, portador de Cédula de Identidade RG nº 6.012.884-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 589.060.538-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., inscrita no CNPJ sob número, neste ato, representada por ....., RG nº ....., CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., Estado de .....- de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do **Convite nº 009/16 – Processo nº 089/16** fica a empresa..... responsável pelo fornecimento de óleos lubrificantes e graxa para rolamento para os veículos e maquinários desta Prefeitura, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições descritas conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor total Global

► Os OBJETOS DESTA LICITAÇÃO DEVERÃO ATENDER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DA TABELA ACIMA, SENDO QUE NO ATO DA ENTREGA SERÃO INSPECIONADOS PELA CONTRATANTE, PODENDO SER RECUSADOS OU SOLICITADA A SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS ENTREGUES EM DESACORDO COM O ESPECIFICADO NO EDITAL E NORMAS VIGENTES.

► A EMPRESA QUE NÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E NÃO SUBSTITUIR OS MATERIAIS PODERÁ SOFRER AS PENALIDADES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto será efetuado pelo preço e condições mencionadas nas demais cláusulas deste contrato e obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

**02.10.00 – Coordenadoria de Agricultura e Pecuária**

**02.10.01-Agricultura e Abastecimento**

**20.605.0025-2.029 – Manutenção Geral do Setor**

**0229. 3.3.90.30-02 – Material de Consumo**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS DESTA CONTRATO

A contratada ratifica neste ato sua submissão a todas as exigências do Edital de **Convite nº 009/16**, que fica fazendo parte integrante deste contrato, juntamente com as proposta vencedor, exceto no que contrariar os instrumentos da CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS DESPESAS DA CONTRATADA

- 4.1) O valor global do contrato é de R\$ ....., sendo o valor unitário de cada item conforme especificado na Cláusula Primeira do Objeto.
- 4.2) O valor estipulado neste contrato não sofrerá qualquer reajuste durante o corrente exercício;
- 4.3) Na hipótese de prorrogação do contrato para os exercícios financeiros subsequentes, até o limite previsto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor avençado poderá ser corrigido pela variação dos últimos doze meses do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).
- 4.4) Todas as despesas ficarão por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS PRODUTOS.

- 5.1) **Forma de pagamento:** o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e entrega dos produtos.
- 5.2) **Local de entrega e horário:** a entrega deverá ser efetuada após solicitação da Contratante e será recepcionado na Garagem Municipal, à Rua J. J. Esteves, s/nº, Centro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no horário compreendido entre 07h00 e 10h30 e entre 13h00 e 16h00, nos dias úteis e de expediente normal, com a orientação do Responsável pela Oficina, que determinará o local para a descarga do produto que poderá ser na própria Garagem Municipal.
- 5.3) **Prazo de entrega do objeto:** entrega em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Secretaria requisitante, ficando a empresa responsável pelo transporte dos materiais, bem como todas as despesas decorrentes.
- 5.4) **Da Garantia dos produtos:** o contratado deverá ser responsável pela qualidade dos produtos entregues, contados a partir da emissão da Nota fiscal e seu recebimento pela Secretaria requisitante, sem nenhum custo e/ou despesa adicional ao município

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/16, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite permitido em lei, se houver interesse de ambas as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1) A **CONTRATANTE** fiscalizará a entrega dos brinquedos, objeto desta licitação, da forma que entender necessária, exigindo o cumprimento das especificações do edital.
- 7.2) A Prefeitura de Cerqueira César se reserva **no direito de inspecionar o(s) objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.**
- 7.3) A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade dos materiais.

## CLÁUSULA OITAVA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO**

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Nada neste contrato implica em qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou quaisquer outros profissionais da equipe da **CONTRATADA** para a realização dos serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO.**

**11.1)** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

**11.2)** Esta notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

**11.3)** Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

**11.3.1)** Advertência;

**11.3.2)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.3.3)** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que o(a) **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

**11.4)** A sanção estabelecida no item **11.3** será de competência exclusiva do Prefeito de Cerqueira César/SP, facultada sempre a defesa do(a) **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

**12.1)** Constituem obrigações/responsabilidades da **CONTRATADA**:

**12.1.1)** Os produtos devem ser entregues no local indicado pela Secretaria requisitante.

**12.1.2)** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos produtos solicitados.

**12.1.3)** Por ocasião do recebimento dos materiais, o Departamento responsável, por intermédio do Gestor do Contrato, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**12.1.4)** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

**12.1.5)** O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- 12.1.5)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.1.6)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.1.7)** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 12.1.9)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 12.1.10)** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como seguros salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, e sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade de danos morais ou financeiros e caso os empregados da CONTRATADA venham a sofrer eventuais acidentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES

- 13.1)** Constituem obrigações/responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- 13.2)** Efetuar os pagamentos ao contratado do que lhe é devido.
- 13.3)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais do presente contrato.
- 13.4)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem à competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade da execução do objeto desta licitação a qualquer outra pessoa, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial, conforme preceitua o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão deste contrato é o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Agricultura, o Sr. Edson Ferraz, solicitante do objeto referente a esta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

**JOSÉ ROSSETTO**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## ANEXO II- Modelos Declarações. (Convite nº 009/2016 – Processo nº 089/2016)

### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo-letra “a” )

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNJP sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscreta por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## ANEXO II- Modelos Declarações. (Convite nº 009/2016 – Processo nº 089/2016)

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo-letra “b”)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Local e data**

---

**Representante legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## ANEXO II- Modelos declarações.

(Modelo-letra "c" )

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ Nº. ...., localizada à..... DECLARA, para fins de participação na licitação **Convite nº 009/2016**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, e sob as penas da lei, de que:

( ... ) está enquadrada como MICROEMPRESA – ME, Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(... ) está enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(... ) está enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(... ) não está enquadrada como MICROEMPRESA – ME

Nome:

---

Cargo:

---

RG:

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## ANEXO Nº III-TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO. CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº DE ORIGEM:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### CONTRATANTE

**Nome e cargo:** \_\_\_\_\_

**e-mail**

**institucional:** \_\_\_\_\_

**e-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

**Nome e cargo:** \_\_\_\_\_

**e-mail institucional** \_\_\_\_\_

**e-mail**

**pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_